



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR CLEBER POMBO

REQUERIMENTO Nº. _____ / 2024

REQUER INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SOBRE DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA APROVAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

Cleber Oliveira da Silva, na forma do artigo 123 do Regimento Interno, após ouvido o plenário, REQUER a Secretário Municipal de Assistência Social:

Informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sobre documentos exigidos para aprovação de alvará de construção.

JUSTIFICATIVA

De com o Código de Obras do Município de Anchieta, Lei Complementar 22/2010 no artigo 18, foi elencado todos os documentos exigidos por Lei para instrução do processo, cito:

Art. 18 A licença para construção será concedida mediante requerimento dirigido ao órgão competente do Município, juntamente com os seguintes documentos:

I - No que tange a comprovação de propriedade ou posse, alternativamente: (Redação dada pela Lei Complementar nº 126/2023)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 101/2020)

a) escritura pública de compra e venda ou doação, desde que no título conste o requerente como comprador ou donatário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126/2023)

b) certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis com a informação de que o requerente detém a propriedade do imóvel; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126/2023)

c) sentença declaratória de usucapião do imóvel em favor do requerente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126/2023)

d) decisão judicial que conceda a posse do imóvel ao requerente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126/2023)

e) formal de partilha ou escritura pública de inventário, quando no título conste a atribuição da titularidade do imóvel ao requerente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126/2023)



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003300380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) instrumento particular de compra e venda ou doação sem registro cartorário, desde que no título conste o requerente como comprador ou donatário e que esteja acompanhado de outros elementos comprobatórios, tais como visita in loco por agente fiscal, declarações de testemunhas, documentos de cobrança expedidos por concessionárias de serviços públicos, entre outros; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126/2023)

g) outros meios idôneos que indiquem que o requerente indubitavelmente detém a posse do imóvel. (Redação dada pela Lei Complementar nº 126/2023)

II – SUPRIMIDO (Revogado pela Lei Complementar nº 40/2017)

III – projeto de arquitetura, apresentando 03 (três) jogos completos devidamente assinados pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela obra e cópia em meio magnético em caso de solicitação pelo setor competente;

IV – anotação de responsabilidade técnica do autor do projeto e do responsável técnico pela obra;

V – laudo técnico topográfico, indicando o nível da rua, elaborado por profissional habilitado;

VI - em se tratando de obra de prédio localizado na orla do Município, deverá ser apresentado estudo de sombreamento, cujos critérios serão definidos em Lei, observados os requisitos da legislação estadual e federal. (Dispositivo incluído pela Lei complementar nº 120/2022)

§ 1º O Requerente responderá civil e criminalmente pela veracidade da documentação apresentada. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 101/2020)

§ 2º No caso específico das edificações populares, com até 70 m² (setenta metros quadrados), construídas sob regime de mutirão ou autoconstrução com 1 (um) pavimento, deverá ser encaminhado ao órgão competente, um desenho esquemático representativo da construção, sem necessidade de responsabilidade técnica (ART), contendo as informações previstas em regulamento." (Paragrafo Único transformando em § 2º pela Lei Complementar nº 101/2020) (Redação dada pela Lei Complementar nº 37/2015)

§ 3º Os documentos elencados nas alíneas "f" e "g", do inciso I deste artigo, quando apresentados, serão aceitos com reconhecimento das firmas dos envolvidos no instrumento jurídico, sendo facultativo ao requerente a apresentação do mesmo com registro em qualquer Cartório competente. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 126/2023)

Contudo, houveram diversas reclamações no gabinete deste vereador que além do que é exigido por Lei, está havendo a exigência do BCI – Boletim do Cadastro Imobiliário, entendemos que se não houverem outros meios elencados nas alíneas “a” até “g” do inciso I do artigo 18 da Lei Complementar 22/2010, poderia, sim, haver o pedido da instrução com o BCI, contudo havendo outros meios de



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003300380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comprovação da propriedade ou cessão do imóvel, não é necessário ou tão pouco exigido por Lei a instrução do processo com o BCI.

Os atos da Administração Pública devem ser motivados por fundamentação a exposição dos pressupostos de fato e de direito do ato, bem como a relação de pertinência entre os fatos mencionados e o ato praticado.

Visando esclarecer a população apresento o presente requerimento, bem como, havendo comprovado a exigência não prevista por Lei do BCI quais providências foram adotadas.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação dessa proposição, desde já agradeço.

Plenário Urias Simões dos Santos, 18 de março de 2024.

Cleber Oliveira da Silva
Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003300380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme